



DESPACHO

Porto Velho, 25 de maio de 2026.

De: SEMAGRIC-DDRTA

Para: SMCL/SEL - Equipe 5

**Assunto: Manifestação técnica acerca de impugnação ao Pregão Eletrônico nº 90053/2026/SMCL/PVH
Processo SEI nº 018.000431/2026-24**

Senhor(a) Responsável,

Em atenção ao encaminhamento realizado a esta Secretaria para manifestação técnica acerca da impugnação apresentada em face do Pregão Eletrônico nº 90053/2026/SMCL/PVH, cujo objeto trata do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de calcário dolomítico ensacado, FILLER, com PRNT mínimo de 90%, em sacas de 50 kg, destinado ao atendimento de produtores rurais inseridos na agricultura familiar do Município de Porto Velho/RO, apresentamos as seguintes considerações.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente contratação possui finalidade pública diretamente vinculada ao fomento da agricultura familiar, especialmente no que se refere à correção da acidez dos solos, melhoria da fertilidade, fornecimento de cálcio e magnésio e aumento da eficiência produtiva das pequenas propriedades rurais atendidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC.

A especificação constante no instrumento convocatório, especialmente quanto à embalagem em sacas de 50 kg, decorre de critério técnico e operacional adotado pela Administração, considerando a metodologia de atendimento aos produtores beneficiários. Conforme previsto nos autos, estimou-se o fornecimento de 10 sacas de 50 kg por produtor, totalizando 500 kg de calcário por beneficiário, quantidade considerada adequada para o apoio inicial ao preparo de canteiros, hortas, frutíferas regionais e outras culturas de pequena escala desenvolvidas pela agricultura familiar.

Nesse sentido, a embalagem de 50 kg atende à lógica de padronização da política pública, permitindo melhor controle da quantidade entregue por produtor, conferência física do material, organização logística, armazenamento, distribuição, fiscalização e posterior prestação de contas.

A alteração da embalagem para 40 kg comprometeria a metodologia definida, uma vez que a quantidade de 500 kg por produtor não seria alcançada de forma exata por meio de sacas de 40 kg. Para atingir a quantidade prevista, seriam necessárias 12,5 sacas por produtor, o que é inviável do ponto de vista operacional. Caso fossem entregues 12 sacas, o produtor receberia apenas 480 kg; caso fossem entregues 13 sacas, receberia 520 kg, gerando distorções no planejamento, no controle de estoque, na distribuição e na isonomia entre os beneficiários.

Ressalta-se, ainda, que o procedimento licitatório ocorre na modalidade Pregão Eletrônico, com disponibilização em ambiente eletrônico de compras públicas, não se tratando de certame restrito ao mercado local de Porto Velho/RO. A participação é aberta a fornecedores que atendam às condições de habilitação, proposta, fornecimento e entrega previstas no edital, inclusive empresas de outras localidades, desde que cumpram integralmente as exigências do instrumento convocatório.

Assim, eventual alegação de dificuldade de fornecimento em determinada localidade não é suficiente, por si só, para demonstrar restrição indevida à competitividade, especialmente quando o certame possui alcance amplo e quando a especificação questionada está vinculada à necessidade administrativa, à execução da política pública e à padronização da distribuição do insumo aos beneficiários.

Registra-se também que a exigência da embalagem em saca de 50 kg não busca direcionar a contratação ou restringir a competitividade, mas assegurar maior eficiência administrativa, controle quantitativo, uniformidade na entrega e compatibilidade com a metodologia de atendimento previamente definida pela SEMAGRIC.

Dessa forma, considerando que a impugnante não demonstrou, de forma robusta, a impossibilidade de fornecimento do produto em embalagem de 50 kg no mercado nacional, bem como considerando que a especificação adotada possui justificativa técnica, operacional e administrativa, manifesta-se esta área técnica pela **manutenção da especificação prevista no edital**, especialmente quanto à exigência de calcário dolomítico ensacado em sacas de 50 kg, com PRNT mínimo de 90%.

Diante do exposto, este Departamento opina pelo **não acolhimento da impugnação apresentada**, mantendo-se os termos do edital, por estarem compatíveis com o interesse público, com a finalidade da contratação e com a metodologia de distribuição do insumo aos produtores rurais da agricultura familiar do Município de Porto Velho/RO.

Encaminham-se os autos à **SMCL** para análise e adoção das providências cabíveis quanto ao prosseguimento do certame.

Atenciosamente,

Luís C. Tamborim Jr.
Engenheiro Agrônomo
Matrícula 50104

Paulo Afonso de Lima Néri
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas – DDRTA
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Afonso De Lima Neri, Diretor(a)**, em 25/05/2026, às 12:47, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Claudio Tamborim Junior, Engenheiro(a) Agrônomo(a)**, em 25/05/2026, às 13:01, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0973812** e o código CRC **0F1B5960**.



018.000431/2026-24

0973812v3